



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3259

Macapá, 12 de agosto de 1980 - 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0462 de 29 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/09.776/80-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a Zelinda Fonseca de Souza, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11 (Cadastro nº 00766), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de agosto de 1980 a 31 de janeiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 13 de julho de 1970 a 13 de julho de 1980.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0463 de 29 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/05.410/80-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a Lucimar Mira Coêlho, ocupante do cargo de Professor Ruralista, nível 9 (Cadastro nº 02005), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de agosto de 1980 a 31 de janeiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 30 de dezembro de 1968 a 14 de abril de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0464 de 29 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20.943/80-GABI,

RESOLVE:

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	321 - 4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor**IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****CIDADE**

Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e
das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do
Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros
Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar
qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO
Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,
para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do
Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura
nas representações do Governo do Amapá em
Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Conceder a Amadeu Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Servente, nível 5 (Cadastro nº 03542), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador-GABI, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de agosto de 1980 a 31 de janeiro de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto número 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 25 de dezembro de 1978.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0468 de 29 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/09.984/80-SEEC,

RESOLVE:

Suspender, no período de 1º de outubro de 1980 à 1º de outubro de 1981, o contrato de trabalho, firmado entre a Administração amapaense e a servidora Maria das Graças Santana Martins, ocupante da função de Escriturária, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0469 de 1º de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar Manoel Antonio Dias, Secretário de Obras e Serviços Públicos do Governo deste Território, para exercer acumulative, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 04 à 08 de agosto do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 1º de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0465 de 29 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/12.501/80-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Representação do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém Estado do Pará, até ulterior deliberação, o servidor Afonso Vitor Correia da Costa, ocupante da função de Técnico em Contabilidade, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN.

Art. 2º - Fica assegurado durante o tempo em que o servidor permanecer à disposição do referido órgão, a percepção exclusiva, do salário relativo a função que ocupa, excluída a vantagem atinente à gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) atribuída em função do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0466 de 29 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/12.468/80-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Departamento de Navegação do Amapá-DENAVA, em Belém Estado do Pará, até ulterior deliberação, o servidor José Benedito da Silva Malcher, ocupante do cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN.

Art. 2º - Fica assegurado durante o tempo em que o servidor permanecer à disposição do referido órgão, a percepção exclusiva, do salário relativo a função que ocupa, excluída a vantagem atinente à gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) atribuída em função do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0467 de 29 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/12.500/80-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Representação do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém Estado do Pará, até ulterior deliberação, o servidor Coracy Campos de Sousa, ocupante da função de Técnico em Contabilidade, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN.

Art. 2º - Fica assegurado durante o tempo em que o servidor permanecer à disposição do referido órgão, a percepção exclusiva, do salário relativo a função que ocupa, excluída a vantagem atinente à gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) atribuída em função do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 14/80-CETA

Aprova o Projeto para execução do curso de Capacitação de recursos Humanos para o ensino de 2º Grau.

O Conselho de Educação do Território do Amapá-CETA usando das atribuições que lhe foram conferido pelo Conselho Federal de Educação através de seus Pareceres nºs. 773/73 e 16/79-CFE e tendo em vista os termos do Parecer nº 24/80-CETA.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Projeto para execução do curso de Capacitação de Recursos Humanos o ensino de 2º Grau, no valor global de Cr\$ 3.211.000,00 cuja 1ª parcela de Cr\$ 860.000,00 serão custeados pelo programa POLAMAZÔNIA e Fundo de Participação ficando o restante dos recursos para alocação nos exercícios de 1981 a 1982.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Educação do Território do Amapá, Macapá, 04 de agosto de 1980.

ANNIE VIANNA DA COSTA
Presidente do CETA

PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 033/80—PROG.

Termo de Contrato que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal do Território Federal do Amapá—FUNDEPRA-AP, visando a Prestação de Serviços de Aquisição e Revenda de Matrizes e Reprodutores Bovinos e Bubalinos.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Senhor Governador Annibal Barcellos, daqui por diante denominado Governo e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal no Território Federal do Amapá, representada pelo seu Gerente Interino Senhor German Javier Loo Li, doravante simplesmente designada FUNDEPRA—AP, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA—FUNDAMENTO LEGAL:—O presente Contrato foi elaborado com respaldo no que preceitua o art. 18, Item III e XVII do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA—OBJETIVO:— Objetivo para o presente Contrato a prestação de serviços de aquisição de revenda de matrizes e reprodutores bovinos e bubalinos.

CLÁUSULA TERCEIRA—OBRIGAÇÕES:

I — DO GOVERNO:

a) Transferir à FUNDEPRA—AP os recursos necessários na ordem de Cr\$ 3.615.500,00 (três milhões seiscentos e quinze mil e quinhentos cruzeiros) proveniente do Fundo Federal Agropecuário, para atender os objetivos e finalidades, previstos em Cláusulas específica deste Instrumento;

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução física e financeira do presente Contrato;

c) Designar uma Comissão Técnica para escolha, teste de sanidade, transporte e forrageamento para os animais adquiridos.

II— DA FUNDEPRA—AP:

a) Adquirir os animais necessários para atender as necessidades de Incentivo a Agropecuária do Território Federal do Amapá;

b) Observar obrigatoriamente o prazo de prestação de contas dos recursos transferidos e estipulado em Cláusula própria deste Instrumento;

c) Prestar contas dos recursos recebidos entre a Secretaria de Finanças, através de documentos bastante e suficiente, comprobatórios dos pagamentos realizados, consoante as normas estabelecidas pelo Governo

d) Garantir ao Governo o ressarcimento dos recursos a este Contrato no prazo de expiração deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA—DOS RECURSOS:— A despesa decorrente da assinatura deste Contrato, no valor de Cr\$ 3.615.500,00 (três milhões seiscentos e quinze mil e quinhentos cruzeiros) é proveniente do Fundo Federal Agropecuário,

Lei Delegada nº 08/62 Atividade 1301.04400314.051/10—Apoio às Atividades a Cargo do Ministério da Agricultura — Elemento de Despesa - repassado ao Governo pelo Ministério da Agricultura através do Convênio de 12 de fevereiro de 1979, Empenho nº 1 (um) e 4 (quatro) de julho de 1980.

CLÁUSULA QUINTA—LIBERAÇÃO DE RECURSOS:— Os recursos destinados à execução deste Contrato serão liberados em única parcela, após sua publicação no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA—VIGÊNCIA:— O presente Contrato vigirá por quatro (04) meses contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Território, expirando no mesmo dia e mês do ano de 1980.

CLÁUSULA SÉTIMA—PRESTAÇÃO DE CONTAS:

a) A FUNDEPRA—AP, prestará conta dos Recursos destinados à execução deste instrumento quinze (15) dias após a expiração deste ajuste;

b) O Governo poderá realizar durante a vigência do contrato através de seus órgãos próprios, auditoria das contas da FUNDEPRA—AP correspondente ao repasse feito Aplicação de Recursos e Adquação aos Termos e fins do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA—DEPÓSITO DE RECURSOS:— Os recursos que por força deste Contrato deverão ser repassados à FUNDEPRA, serão depositados em conta vinculada Governo/FUNDEPRA, na agência local da Caixa Econômica Federal—CEF, devendo somente ser movimentados pela FUNDEPRA, mediante cheques nominativos, obrigando-se esta a enviar ao Governo, extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de conta, o nome do sacado, os números valores e datas das emissões dos cheques com que forem pagas as suas obrigações. Os recursos só poderão ser sacados para saúdar compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento.

CLÁUSULA NONA—RESCISÃO:— A inobservância de qualquer Cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes provocará sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpelação Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA—FORO:— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 23 de julho de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GERMAN JAVIER LOO LI
Gerente Interino da FUNDEPRA—AP

TESTEMUNHAS: Ilegíveis